



EMENDA Nº 116/2016 (REDAÇÃO)
(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

Ao PL 1.107, de 2016, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Dê-se ao inciso I do § 3º art. 69 do presente projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 69 (....)

§ 3º (...)

I – transferências voluntárias a instituições privadas, ressalvadas as destinadas às áreas de saúde, educação e assistência social, bem como às áreas de atendimento a pessoas com deficiência;"

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda objetivamos adequar a redação do texto da lei para incluir nas ressalvas das transferências voluntárias a instituições privadas, também das entidades que prestam atendimento a pessoas com deficiência.

Ante ao exposto, conclamo os nobres pares a fazer aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em

Deputado Robério Negreiros
PSDB-DF